



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICADO

COMUNICO aos Nobres Vereadores que, a Requerimento do Vereador LUÍS ZANCO NETO (Requerimento nº 312/2017), aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão Realizada no dia 21 de agosto de 2017, estará presente nas dependências desta Câmara Municipal, durante a 25ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2017, a Senhora Secretária Municipal de Segurança, Dra. Judite de Oliveira, para expor e debater com os Senhores Vereadores, assuntos atinentes às metas traçadas e projetos já realizados nos últimos 6 (seis) meses pela Secretaria de Segurança do Município e, ainda, sobre assuntos correlatos de competência dessa Pasta.

COMUNICO também que, de acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara, a Sessão Ordinária em comento terá apenas duas fazes: Expediente e Ordem do Dia (sem Tema Livre, sendo o expediente com duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia com 90 (noventa) minutos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de agosto de 2017.

VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

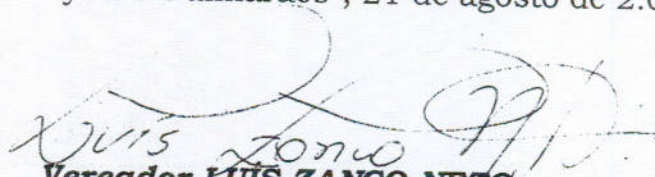
REQUERIMENTO 312 , DE 2.017

ASSUNTO: Requer seja convidada a Secretária Municipal de Segurança, para discutir assuntos referentes as ações empreendidas pela Pasta em nosso município.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO na forma regimental de estilo, seja oficiado a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Segurança desta cidade, Dra. Judite de Oliveira, convidando- para que se digne comparecer a esta Casa de Leis na Sessão Ordinária que se realizará no dia 28 de agosto de 2.017 (segunda-feira), com início às 19 horas, para expor e debater com os Senhores Vereadores, assuntos atinentes às metas traçadas e projetos já realizados nos últimos seis (6) meses pela Secretaria de Segurança do Município e, ainda, sobre assuntos correlatos de competência dessa Pasta.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de agosto de 2.017.


Vereador LUÍS ZANCO NETO
(P. T. C.)

Protocolo nº 2136/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que revoga a Lei nº 2.696, de 27 de Dezembro de 1990 (Revoga permuta de áreas do Loteamento Jardim São Luiz por Gleba situada na Chácara Canta Galo, Bairro do Lote.)

02 – PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que cria o controle virtual para acompanhamento das obras na gestão do Poder Executivo;

03 – PROJETO DE LEI Nº 27/2017, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VEIRA, que dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**;

04 – PROJETO DE LEI Nº 066/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a inserção de mensagens educativas e informativas sobre temas relativos à cidadania e outros em material impresso do Município de Mogi Guaçu;

05 – PROJETO DE LEI Nº 069/2017, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que obriga ao Executivo Municipal a desativação de semáforos entre as 20 e 6 horas diariamente e a fixação de placas próximas aos semáforos com **EMENDA Nº 01**;

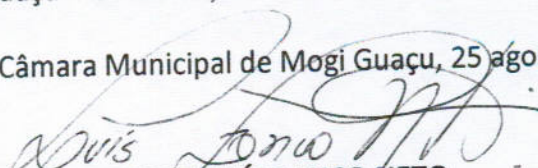
06 – PROJETO DE LEI Nº 087/2017, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de Thereza Gandolphe Chiarini;

07 – PROJETO DE LEI Nº 091/2017, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cabina blindada para uso dos vigilantes em todas as agências bancárias estabelecidas no Município de Mogi Guaçu;

08 – PROJETO DE LEI Nº 093/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, com **EMENDA Nº 01**;

09 – PROJETO DE LEI Nº 110/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.636, de 03/12/2010 (Altera a representatividade do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 agosto de 2017.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO



03
17/6/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2017.

Revoga a Lei nº 2.696, de 27 de Dezembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.696, de 27/12/1990, que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar os lotes nºs 03, 04, 05 e 09, da Quadra "A" do Loteamento "Jardim São Luiz", pela Gleba situada na Chácara Canta Galo, no Bairro do Lote, com área de 5.188,00 m², que consta pertencer a Yara Abud de Faria, à vista de referida transação nunca ter sido efetivada, tudo consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 987/1989.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



04
17/6/2017

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.696, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFI
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar áreas de terreno de sua propriedade, localizadas no "Jardim São Luiz", neste Município, com área de terreno pertencente a YARA ABUD DE FARIA, localizada no imóvel Canta Galo, configuradas no Processo Administrativo nº 0967/89, a saber:

ÁREAS DO MUNICÍPIO:

JARDIM SÃO LUIZ:

LOTE 03 DA QUADRA "A":

"Com área de 335,68m², e de forma retangular, mede 5,00m de frente para a Avenida 01; 23,50m do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 02 da mesma quadra; 14,29m em curva entre a Avenida 01 e a Rua 01; 14,70m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 01 e 15,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 04 da mesma quadra."

LOTE 04 DA QUADRA "A":

"Com área de 300,00m², e de forma retangular, mede 12,00m de frente para a Rua 01; 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com os lotes nº 03 e nº 02 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 05, da mesma quadra e 12,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 09 da mesma quadra."

LOTE 05 DA QUADRA "A":

"Com área de 325,00m², e de forma retangular, mede 13,00m de frente para a Rua 01; 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 04 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 06 da mesma quadra e 13,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 08 da mesma quadra."



GABINETE DO PREFEITO

LOTE 09 DA QUADRA "A":

"Com área de 300,00m², e de forma retangular, mede 12,00m de frente para a Rua 05; 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 08 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com os lotes nº 01 e nº 02 da mesma quadra; 12,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 04 da mesma quadra."

ÁREA DE YARA ABUD DE FARIA:

"Com área de 5.188,00m², situado na Chácara 'Canta Galo, Bairro do Lote, dentro das seguintes divisas e confrontações:- iniciam à margem do Córrego Canta Galo em divisas com terras de Clelio Antonio Carrara ou sucessores e terras do loteamento denominado Vila São Pedro; daí em divisas com o referido loteamento, rumo 73º20'NW e distância de 32,00m até onde estas divisas fazem canto; daí à direita, com distância de 158,00m, dividindo com o quinhão nº 03, de João Soares e Outros, até um novo canto; daí à direita em linha reta ao Córrego com a distância de 48,00m, dividindo com o quinhão nº 05, de Antonio Afonso; daí a juzante do referido Córrego com a distância em linha reta de 170,00m, confrontando com o Córrego, com Clélio Antonio Carrara ou sucessores, até o local onde tiveram início estas divisas."

§ 1º - Os permutantes procederão à regularização de titularidade, ficando a cargo do Município, a escritura e o registro da presente permuta.

§ 2º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 1.990.

ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

MAURO BRITO
Resp. p/Chefia de Gabinete



02
176/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016 .08.2017.

Mogi Guaçu, 15 de Agosto de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar para apreciação dessa nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.696, de 27 de Dezembro de 1990.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo revogar a Lei nº 2.696, de 27/12/1990, que autorizou o Poder Executivo a permutar as áreas 03, 04, 05 e 09 da Quadra "A" do loteamento Jardim São Luiz, pela Gleba que consta pertencer a Yara Abud de Faria, situada na Chácara Canta Galo, no Bairro do Lote, com área de 5.188,00 m², à vista de referida transação nunca ter sido efetivada, possibilitando, dessa forma, que a municipalidade possa dar outra finalidade ao seu imóvel.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	46/2017

PROJETO DE LEI Nº. 17, DE 2017.

“Cria o controle virtual para acompanhamento das obras na gestão do Poder Executivo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º- Dispõe sobre a criação, com auxílio da Secretaria Municipal de Obras de um controle virtual para acompanhamento e execução das obras realizadas pela Prefeitura Municipal deste município, aberto à consulta Pública no site da Prefeitura Municipal.

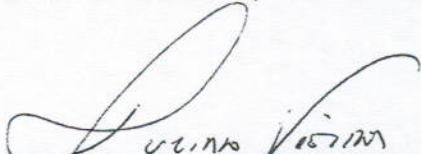
Parágrafo Único: Entende-se por obras da Prefeitura, todas aquelas que compreendem qualquer construção, edificações, restaurações, manutenções e reformas em prédios e ou patrimônio público.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, o portal deverá ser amplamente divulgado e de fácil acesso à população, inclusive aqueles com reduzido conhecimento de informática.

Art. 3º - As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar início, fase e término da obra, custo total, secretaria fiscalizadora, engenheiro responsável, alcance social e finalidade da obra.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

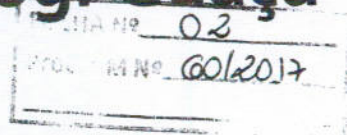
Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de março de 2017


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Mogi Guaçu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Dispõe sobre critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela Municipalidade, que utilizarem de tecnologias sustentáveis no edifício e/ou mantenham área permeável no lote, devendo proceder a Processo específico de solicitação de procedimento.

Parágrafo Único: Os incentivos contidos nesta Lei passarão a ser aplicados somente a imóveis cuja autorização sejam requeridas posteriormente à entrada em vigor da presente legislação.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivos.

- I - Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas;
- II - Reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil;
- III - Incentivar o armazenamento e reutilização das águas pluviais na própria edificação;
- IV - Incentivar a manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos;
- V - Minimizar os impactos provenientes do lançamento superficial das águas pluviais em vias públicas ou na rede de captação;
- VI - Permitir a recarga do lençol freático.

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata essa Lei, será concebido na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme critérios definidos por esta Lei.

Art. 4º - Consideram-se tecnologias sustentáveis, para efeito desta Lei, a utilização em obras de edificações na área urbana, de:

- I - Painéis de energia solar;
- II - Armazenamento e reuso das águas pluviais;
- III - Utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis, constantes em projeto aprovado pela Municipalidade ou comprovados por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- IV - Além de outros que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente durante sua execução e/ou vida útil.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. Nº	6012017

Parágrafo Único: Todos os casos devem ser ratificados pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, do município, por meio de vistoria no canteiro de obras ou imóvel.

- a) O Município está autorizado a requerer pagamento de taxa para a realização de vistoria do Setor competente SPDU – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para fins de compensação de gastos com locomoção, não podendo ser superior a 20% do desconto a ser concedido.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, no que tange à área permeável, consideram-se os lotes urbanizados de até 1.000 (Mil) metros quadrados, com edificações aprovadas e constantes no projeto área a permanecer permeável.

Art. 6º - Os descontos serão concedidos conforme especifica:

I – A cada tecnologia sustentável utilizada e comprovada o desconto será de 1%.

II – A cada 10% de área total, que permanecerá comprovadamente permeável, o desconto será de 2%.

Parágrafo único: Para a manutenção da concessão de descontos por área permeável, o proprietário, comodatário, permissionário ou qualquer pessoa que possua procuração do proprietário, deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer novo requerimento de concessão junto à Municipalidade, apresentando Laudo Técnico emitido por profissional habilitado pelo CREA atualizado, bem como, a vistoria dos fiscais do setor do Setor competente da SPDU – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano “in loco”.

Art. 7º - A concessão destes descontos serão somados ao desconto já concedido para pagamento à vista em parcela única, praticados pela Municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de março de 2017.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

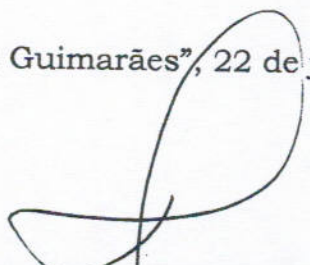
EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017.

Ao Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

1º O Parágrafo único e sua alínea "a" do artigo 4º do Projeto de Lei nº 27/2017, passa a vigorar como §§ 1º e 2º.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de junho de 2017.



Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
"Luciano da Saúde"
(Líder da Bancada do PP)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 66 , DE 2017

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 117/2017

Dispõe sobre a inserção de mensagens educativas e informativas sobre temas relativos à cidadania e outros em material impresso do Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os impressos e publicações emitidos pelo Executivo Municipal deverão conter mensagens educativas e informativas sobre temas relativos à cidadania, portadores de necessidades especiais, saúde, incentivo ao esporte, direitos humanos, trânsito, meio ambiente, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, de campanhas como natal solidário, do agasalho, doação de sangue, em material impresso do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por material impresso: contracheques, multas, notificações, impostos, taxas, formulários, saquinhos de água, e todos aqueles destinados à comunicação social através de divulgação das ações de governo e de utilidade pública.

Art. 2º As dimensões das mensagens deverão ser proporcionais às da peça impressa, sem prejudicá-la, permitindo fácil visualização para leitura.

Art. 3º A decisão sobre a mensagem a ser veiculada será de responsabilidade do Executivo Municipal, com consulta aos Conselhos Municipais, observando-se a prioridade para o que for mais urgente e oportuno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de Maio de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 1290/2017

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	117/2017

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa ser mais uma contribuição para a população do nosso município, divulgando e conscientizando de maneira geral para alguns dos problemas que nos deparamos no dia a dia. Por essa razão, a inserção de mensagens educativas em materiais impressos do Município só vem a contribuir com todas as outras iniciativas que buscam chamar a atenção para a necessidade de cada cidadão fazer sua parte, cuidando de sua saúde, respeitando o trânsito, o meio ambiente, os direitos das crianças e adolescentes, direitos dos Idosos, dentre muitas outras mensagens que podemos levar à população de uma forma geral.

Esta proposta de lei não irá gerar despesas extras aos órgãos municipais, tendo em vista que os impressos a serem incluídos as frases já são materiais com gastos já previstos.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de Maio de 2017.



Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 023
Proc. CM N° 120/2017

PROJETO DE LEI N° 69 , DE 2017.

“Obriga ao Executivo Municipal a desativação de semáforos entre as 20 e 6 horas diariamente e a fixação de placas próximas aos semáforos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Com o objetivo de prevenir sequestros relâmpagos, assaltos e outros crimes em semáforos, estes serão desativados no período compreendido entre 20 e 6 horas diariamente.

Parágrafo único. No horário previsto no caput deste artigo, os semáforos deverão sinalizar na luz amarela, em atenção.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu deve fixar placas indicativas nos semáforos informando os horários que os detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho ficarão inoperantes.

Parágrafo único. Na mesma forma do caput deste artigo, deverão ser fixadas placas nos semáforos com sistema de radar e/ou controle fotográfico informando sobre tais sistemas e/ou controle.

Art. 3º Nos horários a que se refere o artigo 2º, os semáforos com sistema de radar e/ou controle fotográfico deverão manter os referidos sistemas e controle desativados.

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de Maio de 2017.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 1307/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2017.

Ao Projeto de Lei nº 69/2017, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que obriga ao Executivo Municipal a desativação de semáforos entre as 20 e 6 horas diariamente e a fixação de placas próximas aos semáforos, proponho a seguinte:

E M E N D A:

1º A epígrafe do Projeto de Lei nº 69/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 69 , DE 2017

Obriga ao Executivo Municipal a desativação de semáforos entre as 22 e 6 horas diariamente e a fixação de placas próximas aos semáforos.”

2º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 69/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Com o objetivo de prevenir sequestros relâmpagos, assaltos e outros crimes em semáforos, estes serão desativados no período compreendido entre 22 e 6 horas diariamente.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 01 de junho de 2017.


Vereador **NATALINO ANTONIO DA SILVA**

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	145/2017

PROJETO DE LEI Nº 87 , DE 2017

Dispõe sobre denominação de Thereza Gandolphe Chiarini.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **THEREZA GANDOLPHE CHIARINI**, a Rua 14, localizada no Loteamento Jardim Sakaida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de julho de 2017.

Vereador LUIS ZANCO NETO

("Luisinho da Farmácia")
Líder da Bancada do PTC

Protocolo nº 1865/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	149/12

PROJETO DE LEI N° 91 , DE 2.017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cabina blindada para uso dos vigilantes em todas as agências bancárias estabelecidas no Município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada nas agências bancárias, através de cabina blindada, com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação junto aos terminais de caixas eletrônicos, localizados no interior do estabelecimento, incluindo o período noturno, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos das agências deverão manter o horário de funcionamento padrão, não sendo permitido reduzir o horário por conta do contingente necessário no art. 1º.

Art. 2º As agências bancárias estabelecidas no Município de Mogi Guaçu ficam obrigadas a instalar cabina blindada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de possuir telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.

Parágrafo único. Ficam isentas da exigência prevista neste artigo as casas lotéricas.

Art. 3º Os custos oriundos da execução desta Lei serão da exclusividade das agências bancárias.

Parágrafo único. A concessão de alvará de funcionamento para as agências bancárias fica condicionada à instalação de cabina blindada para os vigilantes, com comunicação direta aos órgãos de segurança competentes.

Art. 4º As agências bancárias que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

I – advertência por escrito para a devida regularização em até 30 (trinta) dias;

II – multa a ser aplicada da seguinte forma:

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	149/12

a) Após 30 dias da advertência e persistindo a infração, multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFIM's.

b) Após 30 dias da aplicação da primeira multa e persistindo a infração, multa no valor de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município – UFIM's.

c) Após 30 dias da aplicação da segunda multa e persistindo a infração, multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFIM's.

III – Após 30 (trinta) dias da aplicação da terceira multa, persistindo a infração, ocorrerá a interdição da agência bancária até que haja as devidas adequações às exigências desta Lei, sem prejuízo das aplicações das multas realizadas anteriormente.

Art. 5º As agências bancárias têm 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de julho de 2.017.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE
(Líder da Bancada do P.S.D.B)

Protocolo nº 1872/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	149/12

O projeto em comento visa preservar a integridade física dos usuários e/ou correntistas que utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como proteger seus bens. Com a instalação da cabina blindada, queremos proteger os vigilantes.

O serviço de segurança prestado através de vigilantes nos bancos, somente funciona quando há expediente interno, demonstrando a fragilidade do serviço.

Atualmente, o serviço de vigilância é voltado para a segurança dos funcionários que trabalham no interior do banco.

Os vigilantes somente permanecem na instituição bancária até o fim do horário de expediente dos funcionários e, após esse horário, os caixas eletrônicos ficam desprovidos de segurança, e os consumidores que se utilizam das máquinas ficam desprotegidos e vulneráveis aos crimes hoje tão comuns, praticados nas saídas dos bancos.

A Lei Federal 7.102/83 dispõe sobre a segurança para os estabelecimentos financeiros, estabelecendo em seu art. 2º e incisos, categorias de itens de segurança obrigatórios, como vigilantes e alarmes. E pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação de assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura e;

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Constatamos que, os bancos de nosso Município, não estão atendendo ao disposto no inciso terceiro do artigo segundo da referida Lei Federal. Há, portanto, falha na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que utilizam dos caixas eletrônicos, após o fechamento do expediente interno e nos finais de semana e feriados.

O código de defesa do consumidor dispõe em seu art. 6º, inciso I, que é direito básico do consumidor a "proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos". O código de defesa do consumidor também responsabiliza os bancos e instituições financeiras, pelo fornecimento defeituoso de seus serviços em seu art. 14:

"Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento."

A matéria contida neste projeto, não entra em conflito com a Lei Federal nº 7.102/83. No âmbito da União, os sistemas de segurança bancários são atualmente fiscalizados e aprovados pela Polícia Federal, não podendo Lei Municipal alterar os critérios fixados pela Lei Federal. Deste modo pode o Município supletivamente, legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez se tratar de matéria de interesse local, relacionados à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados, bem como ao exercício do poder de polícia nos Municípios, conforme Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Ainda a Constituição da República Federativa do Brasil, institui em seu art. 30, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que se pode verificar no projeto ora apresentado, não impactando, de forma alguma o orçamento do município.

O Superior Tribunal de Justiça tem sólido entendimento de que os municípios tem competência para legislar sobre a segurança aos usuários de serviços bancários, que é o que se pretende com o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste relevante Projeto para podermos contribuir ainda mais com a segurança em nosso Município.

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	149/12



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 151/2017

PROJETO DE LEI N° 93 , DE 2017

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Mogi Guaçu nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º- Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Parágrafo único- Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	1512017

Art. 3º- A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;


II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo;

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei poderão ser destinados e aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de Julho de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 1875/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 151/2017

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, que visa dar publicidade ao Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher – “disque 180”.

O presente projeto visa garantir a publicidade do disque denúncia a fim de ampliar e incentivar a utilização deste recurso em razão de agressões contra a mulher. Cada vez mais, as mídias de comunicação vêm apresentando situações de agressão contra a mulher. É percebido que as agressões não somente são possíveis pela inatividade da pessoa agredida, mas também por aqueles que presenciam ou sabem da agressão e permanecem inertes.

No mais das vezes, a agressão não é somente verbal, mas passa a esfera física, causando grande repulsa da população. Neste sentido, cabe ao Poder Público adotar medidas que vise combater tal situação, sendo a mais simples de todas as publicidades do meio de ação para aqueles que presenciam ou sabem da agressão ocorrida.

Neste sentido, peço aos Nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de Julho de 2017.



Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 93/2017.

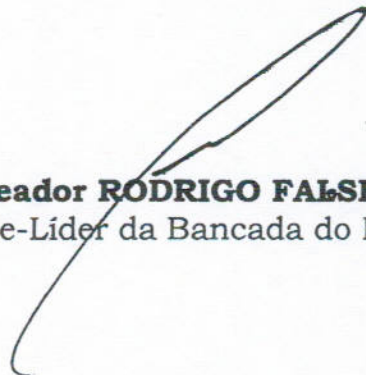
Ao Projeto de Lei nº 93/2017, de minha autoria, que dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, proponho a seguinte

E M E N D A:

Art. 1º Renumerando o artigo 6º para artigo 5º, fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei nº 93/2017.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de agosto de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Assinatura: Rodrigo Falsetti - 2106/501/16/16/16



02
Proc. CM Nº 334/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014 .08.2017.

Em, 15 de Agosto de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso da presente para encaminhar à alta deliberação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o incluso projeto de lei que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.636, de 03/12/2010.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objeto alterar a representatividade da composição do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR, de 06 (seis) para 09 (nove) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal, bem como da Sociedade Civil de Mogi Guaçu, proporcionando, assim, que maior número de integrantes possam compô-lo e assessorá-lo, promovendo a participação de uma camada mais ampla do setor de turismo que serão envolvidos para que o Município, através do referido Conselho possa dar seguimento ao incremento turístico municipal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2017.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.636, de 03/12/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.636, de 03 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR é composto como segue:

I – Nove (09) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal de Mogi Guaçu.

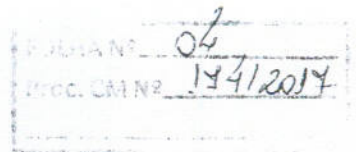
II - Nove (09) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil de Mogi Guaçu.
.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.636, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu - COMTUR - órgão de caráter consultivo e de assessoramento, com finalidade, competência, atribuições e constituição definidas nesta Lei.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu - COMTUR - além de orientar e promover o turismo no Município:

- I - Incentivar e estimular a gestão participativa no setor turístico;
- II - Monitorar o ritmo de crescimento do setor turístico, para que progrida gradual e seguramente, condicionando-o à capacidade de carga dos atrativos turísticos;
- III - Assegurar que os benefícios advindos das atividades turísticas sejam equitativamente distribuídos entre projetos e programas de turismo;
- IV - Contribuir para a consolidação do Sistema Municipal de Turismo;
- V - Desenvolver e promover outras atividades relacionadas ao turismo no Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu - COMTUR:

- I - Opinar em processos e projetos sobre planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- II - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à prestação de serviços de turismo, em Mogi Guaçu;
- III - Indicar representantes para integrarem representações do Município em congressos, reuniões, convenções que abordem política de incremento ao turismo;
- IV - Organizar e promover debates sobre assuntos diretamente relacionados ao turismo no Município;
- V - Organizar e manter atualizado cadastro de atividades turísticas no Município;
- VI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas de turismo;
- IX - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais pertinentes às atividades turísticas;
- X - Manter intercâmbio com entidades de turismo privadas ou públicas;
- XI - Monitorar o crescimento das atividades turísticas no Município, propondo medidas que atendam as necessidades do setor;
- XII - Desenvolver programas e projetos, visando aumentar o fluxo de turistas no Município, respeitada sua capacidade receptiva e o patrimônio ambiental e cultural;
- XIII - Elaborar e gerir o Plano Municipal de Turismo, de acordo com as diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo.



05
17/4/2014

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - é composto como segue:

I - Seis (06) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal de Mogi Guaçu.

II - Seis (6) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil de Mogi Guaçu, sendo:

- a) - Um (1) representante do setor de hotéis, pousadas e similares;
- b) - Um (1) representante do setor de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) - Um (1) representante do setor de agências de viagem;
- d) - Um (1) representante do setor de imprensa;
- e) - Um (1) representante do setor do agronegócio;
- f) - Um (1) representante do setor de empresas de publicidade e propaganda.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - são nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - não são remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - podem ser substituídos quando se der a cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

Art. 8º Cabe aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as regras para seu funcionamento e as atribuições de sua Diretoria Executiva.

Art. 9º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral e
- d) Tesoureiro.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu – COMTUR - será realizada na primeira reunião após a posse de seus membros, por voto direto.



06
174/2014

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Dezembro de 2010. "Ano '33º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

CARLOS EDUARDO FERRARI
SEC. MUN. DE ESPORTES E TURISMO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO